



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Procuradoria Geral do Município de Botucatu

Praça Prof. Pedro Torres, 100 Botucatu/SP CEP 18600-900  
Fone (14) 3811-1502/1478 CNPJ 46.634.101/0001-15  
www.botucatu.sp.gov.br

### Referência: Processo Administrativo nº 42328/2020

À Secretária Adjunta de Governo,

Trata-se de processo administrativo encaminhado a este órgão jurídico para análise da legalidade de projeto de Lei que institui o Diário oficial Eletrônico do Município.

Analizados os termos da consulta, cabem as seguintes considerações. Vejamos.

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, atentando-se ao Artigo 30, I da CF.

Trata-se de iniciativa de alteração legislativa privativa do Prefeito, nos termos do Artigo 32, parágrafo único, VIII da Lei Orgânica do Município.

O objeto da minuta do Projeto de Lei visa atender aos princípios da transparência e publicidade, inerentes à Administração Pública.

Quanto à redação apresentada na minuta do projeto de lei, sugerem-se a seguinte adequação:

BEATRIZ MARILIA  
LAPOSTA DE  
ALMEIDA BARROS

Assinado digitalmente por BEATRIZ  
MARILIA LAPOSTA DE ALMEIDA BARROS  
DN: cn=BEATRIZ MARILIA LAPOSTA DE  
ALMEIDA BARROS, c=BR, o=ICP-Brasil,  
ou=ADVOGADO,  
email=beatrizlaposta@gmail.com  
Data: 2021.03.16 14:50:24 -03'00'



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Procuradoria Geral do Município de Botucatu

Praça Prof. Pedro Torres, 100 Botucatu/SP CEP 18600-900  
Fone (14) 3811-1502/1478 CNPJ 46.634.101/0001-15  
www.botucatu.sp.gov.br

A redação constante da minuta do projeto de lei para alterar o “caput” do Artigo 8º da Lei nº 5964/17, deve assim constar: *“As publicações no Diário Oficial Eletrônico do Município não serão onerosas para os órgãos e entidades públicas, bem como para entidades de classe, sindicatos, organizações não governamentais de cunho social, e outros com finalidade social, cabendo a responsabilidade pelo conteúdo do material remetido ao Diário Oficial Eletrônico para publicação a quem o produziu.”*

Conclui-se, desta feita, que o projeto de lei, tal como apresentado, possui compatibilidade formal e material com os parâmetros legais aplicáveis.

Por todo o exposto, é o parecer pela legalidade/constitucionalidade da minuta e pelo prosseguimento do tramite legal.

É o parecer.

Botucatu, 16 de março de 2021.

BEATRIZ MARILIA  
LAPOSTA DE  
ALMEIDA BARROS

Assinado digitalmente por BEATRIZ  
MARILIA LAPOSTA DE ALMEIDA BARROS  
DN: cn=BEATRIZ MARILIA LAPOSTA DE  
ALMEIDA BARROS, c=BR, o=ICP-Brasil,  
ou=ADVOGADO,  
email=beatrizlaposta@gmail.com  
Data: 2021.03.16 14:50:59 -03'00'

**Beatriz Marília Laposta de Almeida Barros**  
**Procuradora Jurídica**  
**OAB/SP nº 306.715**